



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 008050101/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 008.05/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2021-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 008.05.01/2021**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA 3 K COMERCIO EIRELI-EP, CNPJ n.º 10.608.232/000-80.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG n.º 0453550220122 SESP/MA, CPF n.º 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto n.º 005/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa 3 K COMERCIO EIRELI-EP, inscrita no CNPJ n.º 10.608.232/0001-80, localizada na Avenida 02, 23, Letra A, Residencial Piramide, CEP: 65130-000, Paço do Luminar-MA, representada por seu Proprietário o Sr. Karlos Jose Santos Silva, portador do CPF sob n.º 615.734.503-91 e Carteira de Identidade sob o n.º 1730355 SSP/MA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Pneus para atender as demandas de Diversas Secretarias vinculadas a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 1400 – 24. 16 lonas G2/L2 (aro24)	UNIDADE	6	R\$ 4.150,00	R\$ 24.900,00

 1





2	Camara 1400 – 24.	UNIDADE	6	R\$ 258,00	R\$ 1.548,00
3	Protetor 1400 – 24.	UNIDADE	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
7	Pneu 18.4 - (aro 26 – dianteira) e 24.5 (aro 32 – traseiro).	UNIDADE	4	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00
8	Camara 18.4	UNIDADE	4	R\$ 238,00	R\$ 952,00
9	Protetor 18.4	UNIDADE	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
10	Pneu 13.00 (aro 24 – dianteira) e 18.4 (aro 30 – traseiro)	UNIDADE	4	R\$ 5.630,00	R\$ 22.520,00
11	Camara 13.00	UNIDADE	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
12	Protetor 13.00	UNIDADE	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
19	Pneu 12.5 / 80 aro – 18 ( dianteira) e 17.5 – aro25 (traseiro)	UNIDADE	4	R\$ 2.680,00	R\$ 10.720,00
20	Câmara 12.5/80-18 R-4	UNIDADE	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
21	Protetor 12.5/80-18	UNIDADE	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 87.860,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/02/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 87.860,00 (Oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO</b>
04.122.0003.2017.0000 – MANUT E FUNCION. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
3.3.90.30.00 – PRODUTO DE CONSUMO

2





354  
Fis. Rubric  
Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

1.9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

1.11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

1.14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

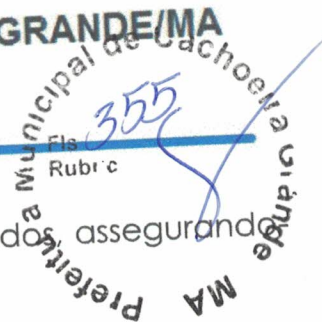
1.15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3





**1.16.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**1.17.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.18.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**1.18.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**1.18.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**1.18.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**1.19.** É VEDADO À CONTRATADA:

**1.19.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**1.19.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**1.20.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.21.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**1.22.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**1.23.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.







**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

1.24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

1.25. É eleito o Foro da Comarca de Morros/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Grande – MA, 15 de fevereiro de 2022.

*Davi Leite Marques*  
Davi Leite Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Contratante

Assinado de forma digital por KARLOS JOSE SANTOS  
SILVA:61573450391  
Dados: 2022.02.17 10:43:53 -03'00'

Karlos Jose Santos Silva  
3K COMERCIO EIRELI-EPP  
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Ryella Jane dos Santos Silva* CPF nº *602.209.183-76*

Nome: *Nayara Alves Muniz* CPF nº *614556203-00*